



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 03 de abril de 2019.

OF. CMCC-Nº 058/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 013/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.045, de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 014/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 015/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.903, de 13 de abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a UNDIME-ES, União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, todos aprovados na sessão ordinária do dia 02 de abril de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebi em
04.04.19.


FABIANA DE S. AMORE
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 009/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.045, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

.....
VI - Ausência remunerada ao serviço por oito dias consecutivos, por motivo de casamento e por cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

.....
VIII - licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, pelo nascimento ou adoção de filhos,”

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.045, de 19 de dezembro de 2018, permanecem inalterados..

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de abril de 2019.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES